



# MUNICÍPIO DE BARRANCOS

## **Regulamento municipal dos prémios de mérito aos melhores alunos(as) do Agrupamento de Escolas de Barrancos**

Aprovada pela Deliberação nº 71/CM/2007, de 13/6 com a alteração introduzida pelo artigo 4º da Deliberação nº 158/CM/2013, de 17/12)

**Versão consolidada a partir de 01/01/2014**

### Artigo 1º

(Criação de prémio de mérito)

A presente deliberação estabelece o regulamento Municipal do *Prémio de Mérito* para o(a) Melhor Aluno(a) do 1º ao 9º ano de escolaridade da EBI de Barrancos.

### Artigo 2º

(Critérios de atribuição)

Para efeitos estabelecidos no presente regulamento, entende-se por “mérito” a obtenção pelo(a) aluno(a) de uma classificação média final igual ou superior a quatro numa escala de 0-5 ou uma menção qualitativa igual ou superior a Satisfaz Bastante.

### Artigo 3º

(Montante do prémio)

1 - O Prémio de Mérito assume uma natureza pecuniária, com o seguinte valor:

- a) Para o(a) melhor aluno(a) do 9º ano – € 150,00
- b) Para os(as) melhores alunos(as) do 5º, 6º, 7º e 8º ano – € 100,00/cada
- c) Para os(a) melhores alunos(a) do 1º, 2º, 3º e 4º ano - € 70,00/cada

2 – O montante do prémio de mérito previsto no nº 1 será pago à ordem dos pais ou encarregado de educação indicado aquando da notificação da decisão.

### Artigo 4º

(Seleção dos alunos)

1 – A proposta de atribuição do Prémio de Mérito é da competência do diretor do Agrupamento, precedida de parecer do Conselho Pedagógico do respetivo estabelecimento de ensino.

2 – A proposta do diretor, devidamente fundamentada, deverá conter, entre outros elementos que considere relevantes, a identificação do aluno, o ano que frequentou, a nota ou menção final obtida, e ser acompanhada de cópia da “ficha de registo da avaliação” do aluno em causa, de modelo oficial do Ministério da educação.



## MUNICÍPIO DE BARRANCOS

3 – A classificação citada no artigo 2º e no nº 2 do presente artigo diz respeito ao ano de escolaridade cujas atividades letivas terminam em 30 de Junho do ano civil em curso.

4 – A proposta a que se refere o nº 1 será apresentada anualmente na CMB, através da sua Divisão de Ação Sociocultural, até ao dia 15 de Julho de cada ano, observando o disposto no nº anterior.

### Artigo 5º (Da decisão)

É da competência da CMB a concessão dos prémios previstos na presente deliberação.

### Artigo 6º (Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Julho de 2007, produzindo efeitos reportados ao início do ano letivo 2006/2007.